



CONSELHO DE
**PREVENÇÃO DA
CORRUPÇÃO**

DELIBERAÇÃO

Financiamento dos Partidos Políticos
e das Campanhas Eleitorais

2011



DELIBERAÇÃO DO CPC, DE 09-12-2011

SOBRE

FINANCIAMENTO DOS PARTIDOS POLÍTICOS E DAS CAMPANHAS ELEITORAIS

O Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), em reunião de 9 de Dezembro de 2011,

CONSIDERANDO:

- 1º. O estatuto constitucional e legal dos partidos políticos, constante, nomeadamente dos artºs. 10.º e 51.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e da Lei Orgânica n.º 2/2003, de 22 de Agosto;
- 2º. Que o CPC foi criado pela Lei nº 54/2008 como uma “*entidade administrativa independente*”, ao qual cabe desenvolver uma atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas;
- 3º. Que a apreciação da legalidade do financiamento dos partidos políticos, bem como das respetivas contas está exclusivamente cometida ao Tribunal Constitucional, o qual tem a coadjuvá-lo um órgão independente, a Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP) – Cfr. Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro;
- 4º. Que a existência de mecanismos de prevenção da corrupção e de infrações conexas relativamente aos partidos políticos e às campanhas eleitorais poderá constituir um importante instrumento na visão preventiva do CPC;
- 5º. As recomendações do GRECO – Grupo de Estados Contra a Corrupção do Conselho da Europa, de que Portugal é membro, sobre o financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais.

*lw
2012*



Nestes termos, o Conselho de Prevenção da Corrupção DELIBERA, no exercício das suas competências e no quadro do regime legal de financiamento dos partidos políticos, o seguinte:

- A. Apurar como esse regime é aplicado pelos partidos e percecionado pelos seus responsáveis e pelo público em geral;
- B. Acompanhar a aplicação das recomendações do GRECO;
- C. Elencar os mecanismos, os métodos e os riscos de financiamento informal ou ilegal dos partidos e das campanhas eleitorais, internas ou externas;
- D. Estudar e definir procedimentos destinados a prevenir a corrupção e infracções conexas no âmbito dos financiamentos dos partidos políticos e das campanhas eleitorais;
- E. Promover a adoção de medidas preventivas, tais como códigos de conduta, planos de prevenção de riscos de corrupção, reforço das medidas de auditoria interna ou externa e outras julgadas adequadas;
- F. Apresentar recomendações à Assembleia da República e ao Governo ou propostas concretas de natureza legislativa, regulamentar e outras visando prevenir a prática de corrupção e de infracções conexas no âmbito do financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais.

Para a consecução destes objetivos, o Conselho de Prevenção da Corrupção diligenciará no sentido de a sua ação ser desenvolvida em cooperação com a Entidade das Contas e Financiamentos Políticos do Tribunal Constitucional.

Lisboa, 9 de Dezembro de 2011

Guilherme d'Oliveira Martins
(Conselheiro Presidente do TC e do CPC)



José F.F. Tavares
(Diretor-Geral do TC/Secretário-Geral do CPC)

José Maria Leite Martins
(Inspetor-Geral de Finanças)

Feliciano Martins
(Inspetor-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações)

Mário Tavares da Silva
(Inspeção-geral da Administração Local)

Manuel Augusto de Matos
(Procurador-Geral Adjunto)

João Loff Barreto
(Advogado)

João Amaral Tomaz
(Economista)



CONSELHO DE
**PREVENÇÃO DA
CORRUPÇÃO**



CONSELHO DE
**PREVENÇÃO DA
CORRUPÇÃO**

Av. da República, 65 | 1050-189 LISBOA

Telefones. +351 217945138 / 9

www.cpc.tcontas.pt